

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO**

**Assessoria de Defesa da Indústria – UNIDEF**

Conselho de Assuntos Legislativos – CAL/FIETO

**PARECER JURÍDICO Nº 03/2026**

*Análise jurídica de comércio exterior e regimes aduaneiros especiais*

**MARCO LEGAL DAS CADEIAS GLOBAIS DE VALOR E EXPORTAÇÕES  
INDUSTRIAIS TOCANTINENSES**

*Drawback, regimes aduaneiros especiais e articulação com o Comex e a Apex-Brasil, à luz da  
Lei nº 14.286/2021 e do Decreto nº 6.759/2009*

**Elaboração: Assessoria Jurídica – Assuntos Legislativos**

Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO 4121-B

Palmas/TO – Junho de 2026

## EMENTA

**DIREITO ADUANEIRO E COMÉRCIO EXTERIOR. EXPORTAÇÕES INDUSTRIAIS. CADEIAS GLOBAIS DE VALOR. MARCO LEGAL DO CÂMBIO (LEI Nº 14.286/2021). REGULAMENTO ADUANEIRO (DECRETO Nº 6.759/2009). REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS. DRAWBACK. REPETRO. ENTREPOSTO ADUANEIRO E ADMISSÃO TEMPORÁRIA. DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES. REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023; LC Nº 214/2025). ARTICULAÇÃO COM O COMEX E A APEX-BRASIL. AGREGAÇÃO DE VALOR À PAUTA EXPORTADORA. RECOMENDAÇÕES.**

Examina o marco legal de comércio exterior aplicável à indústria tocantinense, com ênfase no marco legal do câmbio (Lei nº 14.286/2021) e nos regimes aduaneiros especiais disciplinados pelo Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), em especial o *drawback*. Diagnostica a pauta exportadora do Estado, concentrada em produtos primários, e a oportunidade de agregação de valor mediante a inserção da indústria local nas cadeias globais de valor.

Analisa os efeitos da Reforma Tributária sobre a desoneração das exportações e os regimes aduaneiros, e formula orientações de articulação institucional com o aparato federal de comércio exterior (Comex) e a Apex-Brasil, bem como com a política estadual conduzida pela SICS/TO, em defesa da competitividade e da industrialização da pauta exportadora tocantinense.

### Identificação do Produto

<b>Identificação</b>	Parecer Jurídico nº 03/2026 – UNIDEF/FIETO
<b>Iniciativa Estratégica</b>	Iniciativa 2 – Plano de Desenvolvimento Industrial / CAL
<b>Processo</b>	Assuntos Legislativos – Plano de Metas 2026
<b>Código no Catálogo</b>	P2.10 – Catálogo de Produtos UNIDEF/FIETO 2026
<b>Indicador atendido</b>	Indicador 2 – Número de publicações – CAL (Iniciativa 2)
<b>Data de elaboração</b>	Junho de 2026
<b>Responsável</b>	Carlos Antônio de Souza – Assessor de Defesa da Indústria
<b>Relator técnico-jurídico</b>	Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO 4121-B
<b>Destinatários institucionais</b>	CAL/FIETO; Diretoria Executiva FIETO; sindicatos filiados; Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços (SICS/TO); Sistema FIETO (SENAI/SESI/IEL-TO) e Centro Internacional de Negócios (CIN/FIETO); ApexBrasil; CNI – Conselho Temático de Comércio Exterior

## SUMÁRIO

### Ementa e Identificação do Produto

#### I. Relatório

#### II. Fundamentação

- II.1. Panorama do comércio exterior tocaninense
- II.2. Marco legal do câmbio (Lei nº 14.286/2021) e o exportador industrial
- II.3. Regimes aduaneiros especiais (Decreto nº 6.759/2009): o *drawback* e demais regimes
- II.4. Cadeias globais de valor e agregação de valor à pauta exportadora
- II.5. Reforma Tributária e desoneração das exportações
- II.6. Articulação institucional: Comex, ApexBrasil, SICS/TO e Sistema FIETO

#### III. Conclusão e Resposta aos Quesitos

#### IV. Orientações

#### Referências

## I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica de Assuntos Legislativos, no âmbito do Conselho de Assuntos Legislativos (CAL) e da Assessoria de Defesa da Indústria (UNIDEF) da FIETO, em cumprimento ao Plano de Metas 2026, correspondendo ao produto P2.10 do Catálogo de Produtos UNIDEF/FIETO 2026.

O objeto da consulta consiste em analisar o marco legal aplicável às Cadeias Globais de Valor e às exportações industriais tocantinenses, com exame dos regimes aduaneiros especiais (notadamente o *drawback*, o REPETRO e os demais regimes), mapeamento das oportunidades para a indústria do Estado e formulação de recomendações de articulação com o aparato federal de comércio exterior (Comex) e a ApexBrasil.

Tomam-se por fundamento normativo central a **Lei nº 14.286/2021 (marco legal do câmbio)** e o **Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro)**, considerados ainda os reflexos da Reforma Tributária do consumo (**Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025**) sobre a desoneração das exportações.

O parecer tem natureza opinativa e finalidade de subsídio técnico-institucional, não vinculando a instituição assessorada nem substituindo a análise de operações concretas, que dependem do enquadramento individualizado de cada empresa e de cada regime perante os órgãos competentes.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Panorama do comércio exterior tocantinense

O Tocantins encerrou o ano de 2025 com aproximadamente **US\$ 3,05 bilhões em exportações, crescimento de cerca de 21,7% sobre o ano anterior**, ocupando o terceiro lugar na Região Norte e registrando superávit comercial expressivo.<sup>1</sup> A pauta é fortemente concentrada em **produtos primários**: a **soja** responde por cerca de 51% do total, a **carne bovina** por aproximadamente 21% e o **ouro** por cerca de 6,5%, tendo a **China** como **principal destino**, com mais da metade do valor exportado.

**Esse perfil revela, a um só tempo, a pujança do setor primário e a baixa industrialização da pauta.** A própria FIETO tem destacado que o principal desafio do Estado é transformar produtos *in natura* em industrializados, agregando valor, gerando emprego e renda. Sinais incipientes desse movimento já existem, como a exportação de tortas e resíduos do esmagamento da soja a partir de Porto Nacional, mas o adensamento das cadeias produtivas locais permanece como agenda central da política industrial.

É nesse contexto que o marco legal de comércio exterior assume relevância estratégica para a indústria: **os instrumentos cambiais e aduaneiros são ferramentas de competitividade que podem viabilizar a exportação de manufaturados e a inserção do parque industrial tocantinense em cadeias globais de valor.**

Quadro 1. Pauta exportadora do Tocantins em 2025 (síntese)

Produto / indicador	Participação	Observação
Soja em grão	≈ 51%	<i>Commodity in natura</i> ; principal item da pauta.
Carne bovina	≈ 21%	Agroindústria com valor agregado intermediário.
Ouro	≈ 6,5%	Indústria extrativa.
Total exportado	US\$ ≈ 3,05 bi	Crescimento de ≈ 21,7% sobre o ano anterior.
Principal destino	China ≈ 55,6%	Elevada concentração de mercado.

### II.2. Marco legal do câmbio (Lei nº 14.286/2021) e o exportador industrial

A **Lei nº 14.286/2021**, em vigor desde 30 de dezembro de 2022, instituiu o novo marco legal do mercado de câmbio brasileiro, do capital brasileiro no exterior e do capital estrangeiro no País,

<sup>1</sup>Dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Secex/MDIC), divulgados em janeiro de 2026, e panoramas trimestrais de comércio exterior elaborados pela FIETO.

atribuindo ao Banco Central a competência regulamentar e adotando como diretriz a liberdade das operações cambiais, observada a regulamentação.<sup>2</sup>

Para o exportador industrial, **três inovações** têm relevância direta: A **primeira** é a possibilidade de manutenção, no exterior, dos recursos em moeda estrangeira decorrentes de exportações, sem limitação de valor e sem destinação predeterminada, o que confere maior flexibilidade de gestão financeira e de hedge cambial. A **segunda** é o reconhecimento e a facilitação da exportação indireta, em que produtores de insumos, embalagens e componentes fornecem a empresa exportadora, regime de especial interesse para a base de micro e pequenas indústrias que integram cadeias exportadoras sem exportar diretamente. A **terceira** é a simplificação geral das operações cambiais e a equiparação de tratamento ao capital estrangeiro, que reduz custos de transação e favorece a atração de investimentos e parcerias internacionais.

Em síntese, o marco cambial vigente é favorável ao exportador e remove entraves históricos, embora a fruição dependa de regulamentação infralegal do Banco Central e de conformidade quanto à prestação de informações e à prevenção à lavagem de dinheiro.

### **II.3. Regimes aduaneiros especiais (Decreto nº 6.759/2009): o *drawback* e demais regimes**

O **Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009)** consolida os regimes aduaneiros especiais, que permitem a suspensão, a isenção ou a restituição de tributos incidentes sobre operações de comércio exterior, com vistas a desonerar a produção destinada à exportação e a tornar o produto nacional competitivo no mercado internacional.<sup>3</sup>

O principal desses instrumentos para a indústria é o ***drawback*, regime que suspende ou elimina a carga tributária sobre insumos empregados na industrialização de produtos a serem exportados**. Comporta três modalidades, a saber, suspensão, isenção e restituição, e, na configuração de *drawback* integrado, alcança tanto insumos importados quanto adquiridos no mercado interno.<sup>4</sup>

Ao lado do *drawback*, merecem registro o **entrepasto aduaneiro**, a **admissão temporária**, o **regime aduaneiro de entreposto industrial sob controle informatizado (RECOF)** e o **REPETRO**. Quanto a este último, voltado às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, a aplicabilidade direta ao Tocantins é hoje reduzida, dada a ausência de base produtiva

---

<sup>2</sup>Lei federal nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 (marco legal do câmbio), com vigência a partir de 30 de dezembro de 2022, regulamentada por atos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

<sup>3</sup>Decreto federal nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

<sup>4</sup>Drawback: Decreto-Lei nº 37/1966; Lei nº 11.945/2009 (drawback integrado); Regulamento Aduaneiro, arts. 383 e seguintes; e atos da Secretaria de Comércio Exterior. Abrange, conforme a modalidade, o Imposto de Importação, o IPI, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, entre outros.

significativa nesse setor no Estado, razão pela qual é referido neste parecer apenas para completude do quadro normativo.

**Para o perfil produtivo tocantinense, com forte presença de agroindústria, alimentos, mineração e construção, os regimes de maior utilidade imediata são o *drawback* (sobretudo para insumos, máquinas, peças e embalagens empregados em produtos exportáveis) e o entreposto aduaneiro, que viabiliza a armazenagem e a logística de exportação com suspensão tributária.**

**Quadro 2. Regimes aduaneiros especiais e aplicabilidade à indústria tocantinense**

Regime	Conteúdo essencial	Aplicabilidade à indústria do TO
<i>Drawback</i>	Suspensão, isenção ou restituição de tributos sobre insumos empregados em produto exportado.	Alta. Insumos, peças, máquinas e embalagens de manufaturados e agroindustrializados.
Entreposto aduaneiro	Armazenagem com suspensão de tributos, na importação e na exportação.	Média a alta. Logística e consolidação de cargas de exportação.
Admissão temporária	Permanência temporária de bens no País com suspensão tributária.	Média. Equipamentos, feiras e ensaios industriais.
RECOF	Entreposto industrial informatizado para insumos importados e nacionais.	Média. Indústrias com escala e maturidade de controle.
REPETRO	Regime específico para petróleo e gás.	Baixa. Ausência de base produtiva relevante no Estado.

#### **II.4. Cadeias globais de valor e agregação de valor à pauta exportadora**

As **Cadeias Globais de Valor** designam a fragmentação internacional dos processos produtivos, em que etapas de pesquisa, manufatura, montagem e distribuição se distribuem entre países. **A inserção qualificada de um território nessas cadeias depende menos do volume de *commodities* e mais da capacidade de agregar valor, de cumprir padrões técnicos e sanitários e de integrar-se a fluxos logísticos e contratuais internacionais.**

O marco cambial e os regimes aduaneiros são instrumentos que favorecem essa inserção, ao desonerar a produção exportável e ao facilitar o financiamento e a gestão de recursos. Contudo, a passagem de uma pauta de *commodities* para uma pauta industrializada exige a combinação desses instrumentos com **política industrial, infraestrutura logística, certificação e qualificação de fornecedores**, agenda na qual o Sistema FIETO, por meio do SENAI, do IEL e do Centro Internacional de Negócios (CIN), desempenha papel relevante.

Orienta-se, portanto, que a defesa do marco de comércio exterior seja articulada com a **agenda de inovação e de agregação de valor**, de modo que os ganhos tributários e cambiais se traduzam em **adensamento das cadeias produtivas locais** e em **diversificação da pauta**.

## II.5. Reforma Tributária e desoneração das exportações

A Reforma Tributária do consumo preserva e reforça a desoneração das exportações. **A Emenda Constitucional nº 132/2023 assegura a não incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre as operações destinadas ao exterior, com manutenção e aproveitamento dos créditos relativos às operações anteriores, princípio detalhado pela Lei Complementar nº 214/2025.**<sup>5</sup>

Para a indústria exportadora, esse desenho é vantajoso, pois elimina a controvérsia histórica sobre o aproveitamento de créditos acumulados na exportação. Os regimes aduaneiros especiais, por sua vez, deverão ser adaptados à nova sistemática, sobretudo na medida em que o ICMS for gradualmente substituído pelo IBS, entre 2029 e 2033, **o que exige acompanhamento atento da regulamentação para preservar a neutralidade tributária das exportações e a eficácia do drawback em sua dimensão estadual.**

Cumpra, ainda, observar que eventuais incentivos estaduais voltados à exportação ou à industrialização devem ser concebidos em compatibilidade com o novo ambiente tributário e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando-se desenhos que percam eficácia na transição.

## II.6. Articulação institucional: Comex, ApexBrasil, SICS/TO e Sistema FIETO

A efetividade dos instrumentos analisados depende de articulação institucional. No plano federal, a política de comércio exterior é coordenada pela **Câmara de Comércio Exterior (CAMEX)** e operacionalizada pela **Secretaria de Comércio Exterior (Secex)** e pelo **Portal Único de Comércio Exterior (Siscomex)**, aparato genericamente referido como **Comex**, ao qual cabe a habilitação de regimes, a edição de atos e a simplificação de processos de exportação e importação.

A **ApexBrasil**, por sua vez, é a **agência federal de promoção de exportações e de atração de investimentos**, atuando por meio de programas de qualificação para a exportação, missões e rodadas de negócios e apoio à internacionalização. A interface do setor industrial com a Apex se dá, em regra, pela **Rede de Centros Internacionais de Negócios** das federações de indústria, o que orienta o fortalecimento do CIN no âmbito da FIETO, através da Unidade de Desenvolvimento da Indústria (UNIDES).

No plano estadual, a política é conduzida pela **Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços (SICS/TO)**, que executa programa de impulsionamento do comércio exterior voltado à

---

<sup>5</sup>Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e Lei Complementar nº 214, de 2025, que asseguram a imunidade das exportações ao IBS e à CBS, com manutenção dos créditos das operações anteriores.

diversificação da pauta e ao apoio direto ao exportador. **A convergência entre a SICS, o Sistema FIETO e o aparato federal é o vetor capaz de transformar o bom desempenho exportador em industrialização efetiva.**

### III. CONCLUSÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS

Diante da fundamentação exposta, conclui-se que o arcabouço jurídico de comércio exterior é favorável à indústria tocantinense, e que o aproveitamento de seus instrumentos, articulado à política de agregação de valor, constitui caminho jurídico seguro para a inserção do parque industrial nas cadeias globais de valor. Respondem-se, objetivamente, aos seguintes quesitos elaborados para proporcionar maior objetividade e resolutividade ao presente parecer:

**Quesito 1. O marco cambial vigente favorece o exportador industrial tocantinense?**

Sim. A Lei nº 14.286/2021 ampliou a liberdade das operações cambiais, permitiu a manutenção de recursos de exportação no exterior, facilitou a exportação indireta e equiparou o tratamento do capital estrangeiro, reduzindo custos de transação, observada a regulamentação do Banco Central.

**Quesito 2. Quais regimes aduaneiros especiais são prioritários para a indústria do Estado?**

O *drawback*, em suas modalidades de suspensão, isenção e restituição, e o entreposto aduaneiro, dado o perfil agroindustrial, de alimentos, mineração e construção do parque local. O RECOF e a admissão temporária têm utilidade pontual, e o REPETRO tem aplicabilidade reduzida, ante a ausência de base de petróleo e gás no Estado.

**Quesito 3. A Reforma Tributária preserva a desoneração das exportações?**

Sim. A EC nº 132/2023 e a LC nº 214/2025 asseguram a não incidência do IBS e da CBS sobre as exportações, com manutenção dos créditos. Os regimes aduaneiros especiais deverão ser adaptados à nova sistemática durante a transição, o que recomenda acompanhamento regulatório.

**Quesito 4. Que medidas de articulação com o Comex e a ApexBrasil podem ser orientadas?**

O fortalecimento da Unidade de Desenvolvimento da Indústria e, por sua vez, do Centro Internacional de Negócios da FIETO como interface com a ApexBrasil, a qualificação de empresas para a exportação, a habilitação de regimes aduaneiros junto ao aparato federal e a atuação conjunta com a SICS/TO, conforme detalhado nas orientações.

## IV. ORIENTAÇÕES

Orienta-se a adoção das seguintes medidas, organizadas por destinatário institucional:

**Quadro 3. Matriz de recomendações**

Destinatário	Medida recomendada	Fundamento
CAL/FIETO e UNIDEF	Difundir entre os sindicatos filiados orientação técnica sobre o marco cambial e os regimes aduaneiros especiais, com foco no <i>drawback</i> .	Lei nº 14.286/2021; Decreto nº 6.759/2009
Sistema FIETO (CIN, SENAI e IEL)	Sediar um Núcleo do PEIEX no CIN, ampliar o Exporta Mais Brasil e estruturar capacitação e certificação para a exportação (detalhamento no item IV.1).	Rede CIN; programas ApexBrasil
SICS/TO	Articular o programa estadual de comércio exterior com a agenda de industrialização e agregação de valor à pauta.	Política estadual de comércio exterior
Empresas exportadoras	Avaliar a habilitação ao <i>drawback</i> e ao entreposto aduaneiro e a manutenção de recursos de exportação no exterior.	Regulamento Aduaneiro; Lei nº 14.286/2021
Acompanhamento normativo	Monitorar a regulamentação da Reforma Tributária quanto aos regimes aduaneiros e à desoneração das exportações.	EC nº 132/2023; LC nº 214/2025

### IV.1. Detalhamento das ações de fortalecimento do CIN

Considerando que menos de 1% das indústrias de transformação do Estado realizam exportações, e que a FIETO já mantém **Centro Internacional de Negócios (CIN)**, operado pela **Unidade de Desenvolvimento da Indústria** e integrado à **Rede CIN**, coordenada nacionalmente pela CNI em parceria com a ApexBrasil, o fortalecimento do CIN, a cargo daquela Unidade, pode traduzir-se nas seguintes ações efetivas e concretas:<sup>6</sup>

- **Núcleo do PEIEX no CIN.** Pleitear, mediante chamamento público da ApexBrasil, a instalação de um **Núcleo do Programa de Qualificação para Exportação** sediado no CIN, com equipe de extensionistas dedicada ao diagnóstico de maturidade das empresas e à elaboração de planos de exportação individualizados;
- **Priorização setorial.** Concentrar os primeiros ciclos nos setores de maior prontidão exportadora, como bebidas, alimentos e agroindústria, estendendo-os progressivamente a manufaturados de maior valor agregado;

<sup>6</sup>A Rede de Centros Internacionais de Negócios (Rede CIN) é coordenada nacionalmente pela CNI, em parceria com a ApexBrasil, e está presente nas federações estaduais de indústria. O PEIEX (Programa de Qualificação para Exportação) é executado por entidades parceiras selecionadas mediante chamamento público da ApexBrasil. Estima-se que menos de 1% das indústrias de transformação do Tocantins realizem exportações.

- **Rodadas de negócios.** Ampliar e tornar recorrente o programa **Exporta Mais Brasil**, com rodadas entre empresas locais e compradores internacionais, aproveitando vitrines como a Agrotins, por exemplo;
- **Capacitação técnica permanente.** Implantar calendário de capacitação em comércio exterior, abrangendo a habilitação no **Portal Único Siscomex (RADAR)**, a classificação fiscal de mercadorias (NCM), a formação de preço de exportação e os INCOTERMS (Termos Internacionais de Comércio), e a operacionalização do *drawback* e dos demais regimes aduaneiros;
- **Inteligência comercial.** Constituir, no CIN, **núcleo de inteligência** que utilize e atualize estudos de oportunidades, a exemplo do perfil do Tocantins publicado pela ApexBrasil, identifique mercados-alvo e barreiras tarifárias e não tarifárias e oriente a diversificação de destinos, hoje concentrados na China;
- **Certificação e normas.** Estruturar, com o SENAI e o IEL, o apoio à certificação e à adequação dos produtos às normas técnicas e sanitárias exigidas pelos mercados de destino;
- **Consórcios e inclusão.** Fomentar consórcios de exportação de micro e pequenas indústrias e estimular a participação feminina, por meio de iniciativas como o programa **Mulheres e Negócios Internacionais**;
- **Crédito, plataformas e metas.** Conectar as empresas às plataformas e linhas de apoio, como a **Plataforma Brasil Exportação** e o crédito ao comércio exterior do BNDES, e firmar convênio operacional com a SICS/TO, com metas mensuráveis de empresas diagnosticadas, de planos de exportação concluídos e de primeiras exportações realizadas.

São essas as conclusões e orientações que se submetem à apreciação superior, ressalvado que o enquadramento de operações concretas depende de análise individualizada perante os órgãos competentes.

Palmas/TO, 24 junho de 2026.

**Gustavo Bottós de Paula**

OAB/TO 4121-B

Relator técnico-jurídico

Assessoria Jurídica – Assuntos Legislativos | UNIDEF/FIETO

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior e o capital estrangeiro no País.

BRASIL. Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamento Aduaneiro.

BRASIL. Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 (drawback integrado).

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 214, de 2025. Reforma Tributária do consumo.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. Regulamentação do marco legal do câmbio (Resoluções CMN e BCB de 2022).

BRASIL. MDIC. Secretaria de Comércio Exterior (Secex). Estatísticas de comércio exterior (Comex Stat), dados de 2025.

FIETO/UNIDEF. Panoramas trimestrais de comércio exterior do Tocantins. Catálogo de Produtos UNIDEF/FIETO 2026. Plano de Metas 2026.

APEX-BRASIL. Programas de promoção das exportações e Rede de Centros Internacionais de Negócios (CIN).